



PROJETO DE LEI

PL./0182.0/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Orion, com sede no município de Lages.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Orion, com sede no município de Lages.

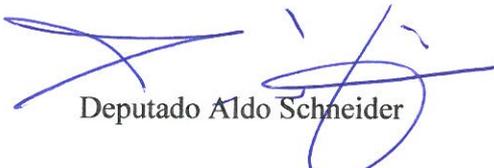
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

66ª Sessão de 25/06/14

As Comissões de:

05 - Justiça

14 - Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

Na forma preconizada pela Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual”, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Com efeito, o Instituto Orion é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.

Diante do exposto, solicito aos Pares desta Casa a aprovação do presente projeto de lei.



Deputado Aldo Schneider